

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

LEANDRO MARTINS ZANITELLI

MÔNICA NEVES AGUIAR DA SILVA

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

B615

Biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Leandro Martins Zanitelli, Mônica Neves Aguiar Da Silva, Silvana Beline
Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-079-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Biodireito. I. Congresso
Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte,
MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

No Congresso deste ano, o GT teve a apresentação de boa quantidade de trabalhos sobre direitos dos animais, a sugerir a conveniência, em um futuro próximo, de um grupo próprio para esse tema. Entre os trabalhos apresentados, vários versam sobre a discussão basilar, mas, não obstante, pertinente, dada a situação atual do direito brasileiro, sobre os animais como pessoas ou sujeitos de direitos. É o caso dos trabalhos de Paula Maria Tecles Clara e Paula Cristiane Motta Sales ("Os animais como sujeitos de direito"), Samory Pereira Santos ("Os animais como sujeitos de direitos fundamentais"), Carolina Maria Nasser Cury e Lais Godoi Lopes ("Para além das espécies: a busca por um conceito juridicamente adequado para os animais no direito brasileiro") e Mariana de Carvalho Perri ("Dignidade para animais não humanos: uma questão de justiça"). Outros trabalhos se debruçam sobre temas mais pontuais, como o de Cristian Graebin e Selma Rodrigues Petterle ("A aplicação dos princípios constitucionais ambientais de precaução e prevenção em relação ao animal não humano"), sobre a ressignificação dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção tendo em vista o imperativo da consideração aos interesses dos animais, e os de Rafael Speck de Souza ("Experimentação animal na sociedade de risco e a violação do princípio da igual consideração de interesses"), Roberta Maria Costa Santos ("Experimentação animal: uma análise à luz da ética animal e da Constituição Federal de 1988") e Lucia Frota Pestana de Aguiar Silva ("Habermas e o futuro da natureza humana diante da ética animal: utilização oblíqua da doutrina habermasiana em justificativa a comitês de ética e experimentação animal"), sobre a permissibilidade e limites do uso de animais em experimentos.

Carolina Belasquem de Oliveira e Thais Garcia Jeske no artigo Saúde mental no Brasil a partir de uma perspectiva da bioética buscam a partir da visão focaultiana refletir acerca da autonomia dos pacientes com transtornos mentais lembrando que estes e o tratamento dos pacientes com transtornos psiquiátricos é algo que deve ser debatido atualmente. Trazem a reflexão acerca da reforma psiquiátrica em conjunto com os princípios estruturantes da bioética, ressaltando as diferenças para os pacientes acometidos pela doença antes e depois da Lei 10.216/2001.

O artigo Transexualidade, biodireito e direito de família: a necessidade de valorização da autonomia privada escrito pelas autoras Ariete Pontes De Oliveira e Iana Soares de Oliveira Penna pretende analisar algumas implicações da transexualidade no Direito de Família, a

validade do casamento após a cirurgia de mudança de sexo, a alteração do registro civil dentre outras questões utilizando como fundamento princípios constitucionais e do Direito de Família, sob o marco do Estado Democrático do Direito e a dignidade da pessoa humana.

Corpo e subjetividade na transexualidade: uma visão além da (des)patologização artigo de Leonardo Canez Leite e Taiane da Cruz Rolim tem como objetivo, discutir a transexualidade no contexto das políticas de saúde pública no Brasil, frente à luta pelo reconhecimento de transexuais. Buscou-se problematizar as diferentes classificações e intervenções que foram decisivas na estruturação da transexualidade enquanto transtorno de identidade de gênero, atenuando as possibilidades de ditos da transexualidade a uma patologia, lembrando que, toda construção política dos corpos desvela e articula sexualidade, gênero e direitos humanos com ênfase na construção de uma democracia pós-identitária.

No artigo Uma reflexão sobre a tutela jurídica do embrião humano e a questão do aborto no Brasil, Lília Nunes Dos Santos discorre sobre o início da vida e de sua natureza propondo pesquisar sobre os dados apresentados pelas ciências biomédicas a respeito do início do ciclo vital e abordando as considerações jus filosóficas acerca do momento em que o homem passa a existir. À luz da Constituição Federal, do Código Civil e do Código Penal pátrios observou-se segundo a autora a proteção e a tutela do direito à vida e à existência do nascituro em torno da problemática sobre a descriminalização do aborto.

Antonio José Mattos do Amaral e Rogério Sato Capelari no artigo Da imperiosa necessidade de alteração do Art. 58 da Lei 6.015/1973: um registro público de respeito à transexualidade e o direito ao nome social sem a intervenção do poder judiciário retratam o problema da discriminação, intolerância e discriminação sofrida pelos transexuais em seu cotidiano, apresentando-se o imperativo de alteração de nome sem a necessidade do transexual se submeter a um processo de transgenitalização por considerar que tal procedimento não se faz necessário para registrar paz e conforto em sua condição de transgênero.

Em Uma resposta para o dilema da internação compulsória do dependente químico à luz da bioética latino-americana as autoras Mônica Neves Aguiar Da Silva e Jessica Hind Ribeiro Costa fazem uma reflexão acerca das complicações decorrentes do uso nocivo de substâncias psicoativas e o dilema referente a necessidade (e efetividade) da internação compulsória. Propõem as autoras a construção de um contraponto entre a autonomia individual dos dependentes químicos e a situação de extrema vulnerabilidade em que vivem.

Os autores Danilo Zanco Belmonte e Edgar Dener Rodrigues no artigo Direitos fundamentais e a proteção jurídica do embrião in vitro buscam, por meio de pesquisa bibliográfica,

investigar a partir do processo de reprodução humana assistida, na modalidade in vitro, o problema quanto à eliminação de embriões excedentes contraposto com o direito à vida. Perquiriram qual a situação jurídica do embrião desta maneira concebido para o direito, bem como, se são detentores de direitos fundamentais, em especial o direito à vida.

O artigo Parto anônimo ante aos direitos humanos e fundamentais de Roberta Ferraço Scolforo e Juraciara Vieira Cardoso tem por objetivo examinar o instituto do parto anônimo, visando à compreensão do conceito e do histórico da roda dos expostos, por meio do estudo do Direito Comparado e de sua evolução no Brasil, além de estudar o princípio da dignidade da pessoa humana e sua aplicação quando se está diante de uma relação afetiva, parental e acima de tudo sanguínea, analisando os direitos fundamentais da criança e os pontos polêmicos do parto anônimo no Brasil.

Utilizando categorias como corpo, gênero, sexo, invisibilidade social e intersexualidade a partir do método pós-estruturalista de matriz foucaultinana, o artigo Os corpos refeitos: a intersexualidade, a prática médica e o direito à saúde de Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira tem por objetivo discutir como a prática médica atua sobre os corpos intersexuais a partir das cirurgias de normalização do sexo, e, se estas violam o direito à saúde das pessoas com anomalia no desenvolvimento sexual, partindo da premissa que o direito à saúde é direito humano protegido pelo direito interno e internacional.

Rodrigo Róger Saldanha e Larissa Yukie Couto Munekata em O tráfico de órgãos e tecidos no direito brasileiro têm por objetivo analisar a lei que regula a matéria de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante e tratamento - Lei nº 9.434/97, bem como o artigo 199, §4º da Constituição Federal. Trataram ainda sobre a questão da comercialização de tecidos, especialmente de medula óssea, como uma forma de disposição voluntária que segundo os autores deveria ser legalizada; as espécies de transplantes e o tratamento anterior à Lei nº 9.434/97.

Relevante, igualmente, a produção concernente a questões de autonomia e capacidade bioética. Nesta seara, debruçou-se Iara Antunes de Souza ao revisitar a teoria das incapacidades à luz do novíssimo Estatuto da pessoa com deficiência, trazendo tese sobre o tema que certamente irá auxiliar a interpretação das novas normas legais. Examinando a autonomia no final da vida, Maria de Fátima Freire de Sá e Pedro Henrique Menezes Ferreira fazem interessante paralelo entre a Colômbia e a Bélgica a partir do estudo de caso. E Amanda Souza Barbosa enriquece a doutrina brasileira sobre o tema ao nos brindar com seu artigo O necessário (re)pensar do tratamento jurídico conferido às decisões sobre o fim da vida no Brasil: contribuições a partir de Dworkin, Beauchamp e Childress.

Ainda no viés do estudo sobre a autonomia, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann nos apresenta hipótese em que a vulnerabilidade acrescida deu ensejo a um dos casos mais polêmicos envolvendo experimentação em crianças nos EUA. Natália Petersen Nascimento Santos, por sua vez, constrói a tese da existência de ficção de respeito à autonomia quando envolvida a exploração do sujeito nas pesquisas clínicas com humanos.

Outros trabalhos, igualmente consistentes e de reconhecida utilidade acadêmica merecem ser apresentados: Sociedade de Risco, Bioética e Princípio da precaução de Marcelo Pereira dos Santos; A criação e a utilização dos bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal no Brasil: uma análise através da Bioética e do advento da lei 12.654/2012 de Carlos Eduardo Martins Lima; Submissão obrigatória à identificação do perfil genético para fins criminais: uma abordagem à luz do direito à intimidade e da dignidade da pessoa humana, de George Maia Santos e Pedro Durão; Os perigos da biotecnologia à prática da medicina tradicional baseada em plantas e o papel do direito na garantia do direito à medicina tradicional, de Robson Antão de Medeiros; A eugenia liberal: um olhar a partir da obra "O futuro da natureza humana de Jürgen Habermas, de Riva Sobrado de Freitas e Daniela Zilio.

EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL: UMA ANÁLISE À LUZ DA ÉTICA ANIMAL E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANIMAL EXPERIMENTATION: ANALYSIS FROM THE POINT OF VIEW OF ANIMAL ETHICS AND THE BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTION OF 1988

Roberta Maria Costa Santos

Resumo

Parte-se das discussões sobre a ética animal, temática inserida no campo da filosofia moral, para reflexões e questionamentos sobre a legitimidade da prática conhecida como experimentação animal. De início, foram apresentadas as bases filosóficas dos movimentos denominados libertação animal e abolicionismo animal, propostos respectivamente por Peter Singer e Tom Regan, que têm em comum o reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de experimentar sensações, apresentar grau de consciência e sentir prazer e dor. Em seguida, identificou-se o conteúdo da experimentação animal, relacionada à ideia de testagem da segurança e eficácia de cosméticos e produtos de limpeza e a legislação brasileira vigente sobre o assunto. Cotejando-se os procedimentos levados a efeito em animais com a ótica filosófica dos movimentos contemporâneos que lhes atribuem à consideração de interesses e o valor inerente, ambos fruto de um status moral à luz da constituição federal de 1988, conclui-se que a experimentação animal deve ser entendida como um problema moral, por sua incompatibilidade com a ética animal e que a legislação vigente sobre o tema é inconstitucional, pois a lei maior veda a crueldade e os maus tratos a animais não humanos.

Palavras-chave: Ética animal, Experimentação animal, Constituição federal de 1988

Abstract/Resumen/Résumé

The work begins with discussions on animal ethics, subject that is included in moral philosophy with the purpose to bring questions and thoughts about the legitimacy of the so called animals experimentations. From the beginning it was presented the philosophical bases of movements such as animal liberty and animal abolitionism, presented by Peter Singer and Tom Regan, that have in common offering a degree of understanding and feeling of pleasure and pain. Later it was identified the content of animals experimentations related to the idea of tests in security and efficiency of cosmetics and cleaning products, and the philosophy of contemporary movements that hold consideration of interests and intrinsic values both fruit of a moral status, from the point of view of Brazilian federal constitution of 1988, concluded that the animal experimentation should be understood as a moral problem because of its incompatibility with animals ethics and that the actual legislation about this subject is unconstitutional considering that a superior law veto cruelty and bad treatment to not human animals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal experimentation, Anima ethics, Brazilian federal constitution of 1988

Introdução

Desde a década de setenta, a ética em relação aos animais inaugurou nova e instigante linha de pesquisa, atrelada ao campo da filosofia moral. Esta linha de estudos envolve o debate sobre como os animais não humanos, seres sencientes capazes de experimentar sensações, apresentar grau de consciência e sentir prazer e dor, devem ser tratados pelos humanos.

No Brasil, o resgate dos beagles mantidos pelo Instituto Royal como cobaias, para fins de experimentação, ganhou a opinião pública. O fato trouxe para o centro das discussões a necessidade de reflexão sobre a experimentação animal¹, uma prática relacionada à ideia de testagem, em animais não humanos, da segurança e eficácia de cosméticos, produtos de limpeza, medicamentos e qualquer experimento feito em animais vivos, como os realizados nas universidades, institutos, nas forças armadas dentre outros.

O objetivo do presente trabalho é questionar a legitimidade da prática da experimentação animal, a partir de reflexões sobre as dimensões da ética animal e da constituição federal de 1988. Pretende-se realizar a análise, partindo dos dois grandes movimentos contemporâneos em prol dos animais não humanos: *libertação animal* e *abolicionismo animal*, sem deixar de analisar a legislação vigente sobre o assunto.

Sem dúvida, apesar da discussão envolta do tema experimentação animal ser antiga, trata-se de um problema contemporâneo². No Congresso Brasileiro, esta tramitando um

¹ Experimentação é um procedimento levado a efeito, visando a descobrir principio ou efeito desconhecido, pesquisar uma hipótese ou ilustrar um principio ou fato conhecido. No caso da experimentação animal, são procedimentos realizados em animais.

² Os movimentos sociais, especialmente nos EUA e na Europa, o surgimento da ciência do bem-estar animal e a importante intensificação do debate moral, com o nascimento da bioética e com a contribuição filosófica que ofereceu fundamentação aos chamados movimentos de “libertação animal”, fizeram com que a prática científica, que envolve o uso de animais, fosse, aos poucos, sendo submetida a diferentes mecanismos de controle. Um reflexo da inserção dessa preocupação na arena social foi o estabelecimento de legislações diretamente relacionadas ao uso de animais no âmbito científico, ou revisão, para uma maior adequação, das leis de proteção animal já existentes em diversos países pelo mundo afora. Foi exatamente em 1985, em um dos processos de revisão da lei americana de bem-estar animal -Animal Welfare Act - 1966 -, que se tornou obrigatória a revisão dos protocolos de pesquisas em animais pelas comissões institucionais - Institucional Animal Care and Use Committee – (IACUCs). PAIXÃO, Rita Leal. As Comissões de Ética no uso de animais. Disponível em: < <http://www2.ufersa.edu.br/.../as%20comissõesdeéticanousodeanimais/>> Acesso em: 02 fev.2014.

projeto de lei ³ que visa abolir a experimentação no Brasil para fins de cosméticos e produtos de limpeza. Por sua relevância e atualidade, justificam o presente estudo.

O primeiro item deste estudo será dedicado a contextualizar e apresentar o problema central da discussão, ou seja, a ética animal. No item posterior, será analisada visando uma melhor compreensão dos temas enfrentados, a abordagem da ética animal pela ótica dos dois grandes movimentos contemporâneos em prol dos animais não humanos: *libertação animal* (perspectiva utilitarista) e *abolicionismo animal* (perspectiva de Direitos). O terceiro item estuda a experimentação animal (como são realizados os principais experimentos, para que servem e quais são os métodos alternativos). O último item será dedicado a estudar a legislação brasileira vigente sobre o assunto (lei Arouca e Constituição Federal de 1988), buscando responder: A experimentação animal é compatível com a ética animal e com a constituição federal de 1988?

1. Apresentação do tema: Ética animal

A ética⁴ é um campo da filosofia moral e pode ser definida como uma filosofia crítica. Busca justificar a existência do moral e oferecer uma orientação para as decisões humanas em

³ A Câmara aprovou nesta quarta-feira (04/06/2014), em votação simbólica, restrições à utilização de animais em testes, pesquisas e atividades de ensino para a produção de cosméticos. No caso de substâncias novas, o uso será permitido pelos próximos cinco anos, mas, para componentes já conhecidos e comprovadamente seguros para uso humano, a vedação é imediata. A proposta ainda tem que ser votada pelo Senado. O projeto original estabelecia a suspensão total e imediata da utilização de animais para a produção de cosméticos, mas o governo só concordou com a votação se houvesse a carência de cinco anos para substâncias novas. — Não era o que eu queria, mas a gente já subiu o primeiro degrau — disse o deputado Ricardo Izar (PSD-SP), autor do projeto. Na justificativa, Izar afirma que a utilização de animais em testes laboratoriais para produção de cosméticos já é proibida na União Europeia, Índia e Israel, assim como a venda de produtos nos quais foram utilizados esses métodos. Segundo ele, isso estaria prejudicando a exportação de produtos brasileiros. Segundo o texto, instituições que transgredirem as regras impostas estarão sujeitas a multas de R\$ 50 mil a R\$ 500 mil. O deputado Domingos Sávio (PSDB-MG) apresentou uma emenda em plenário, que foi rejeitada, proibindo a importação de cosméticos que tenham sido feitos com testes em animais. — Além de criar concorrência desleal com a indústria nacional, perpetua a crueldade com os animais — afirmou Sávio, que contestou o resultado da votação de sua emenda. No ano passado, ativistas de direitos dos animais invadiram e resgataram cães da raça beagle do Instituto Royal, em São Roque. Eles protestavam contra o uso dos animais em testes feitos pelo instituto, que trabalhava para farmacêuticas. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/camara-aprova-projeto-que-restringe-uso-de-animais-em-testes-de-produtos-cosmeticos-12726240#ixzz33luR2eux>> Acesso em: 06 jun. 2014.

⁴ Sobre o assunto vale destacar a concepção da Adela Cortina: “Frequentemente utiliza-se a palavra ética como sinônimo do que anteriormente chamamos de a moral, ou seja, esse conjunto de princípios, normas, preceitos e valores que regem a vida dos povos e dos indivíduos, A palavra ética procede do grego *ethos*, que significava originariamente morada, lugar em que vivemos, mas posteriormente passou a significar o caráter, o modo de ser que uma pessoa ou um grupo vai adquirindo ao longo da vida. Por sua vez, o termo moral

cada caso concreto. Adotar uma ética significa estar disposto a julgar certas ações como preferíveis a outras. Qualquer concepção moral ou teórica ética irá operar com princípios, valores, ideias, normas de conduta, preceitos, proibições e permissões, na forma de um sistema coerente. O objetivo é fundamentar, racionalmente, um conjunto de princípios morais básicos. O raciocínio ético exige a extrapolação do eu, buscando atingir uma lei universal, um juízo universalizável. Para admitir que os juízos éticos devam ser formados a partir de um ponto de vista universal, necessário é, aceitar que os interesses pessoais de um ser, não podem contar mais que os interesses dos outros. Assim, a preocupação natural de que seus próprios interesses sejam levados em conta deve ser estendida aos interesses dos outros.

No contexto acima, as escolhas que são importantes para a ética prática são aquelas que afetam os outros. São escolhas morais e devem ser avaliadas por critérios morais.

Nesta seara, a ética animal é a ética aplicada no tratamento oferecido aos animais não humanos. Os animais, incluído o homem, possuem características em comum, ainda que desenvolvidas em diferentes graus e de acordo com as peculiaridades de cada espécie. Os animais humanos e não humanos ostentam psique, buscam a felicidade, sentem medo, dor, estresse e solidão. Sofrem com a perda de companheiros, colegas e amigos⁵. São portadores de instintos como a sobrevivência e a procriação. Porém, de fato, também existem inúmeras diferenças específicas intra espécie, como: variação de atributos físicos, mentais, sensitivos, comunicativos e psicológicos, a busca por igualdade não requer e não se baseia em uma pretensa identidade fática entre os seres.⁶

procede do latim *mos, moris*, que originariamente significa costume, mas em seguida passou a significar também caráter ou modo de ser. Desse modo, ética e moral confluem etimologicamente em um significado quase idêntico: tudo aquilo que se refere ao modo de ser ou caráter adquirido como resultado de pôr em prática alguns costumes ou hábitos considerados bons”. CORTINA, Adela Martinez. *Ética*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

⁵ Sobre o assunto é oportuno reproduzir passagem do livro da Barbara King: “O corpo cinzento e volumoso, com suas orelhas enormes e sua tromba balançando, caminhavam num grande campo aberto ao lado de um corpo menor, branco e travesso. Tarra e Bella haviam saído para passear. Lado a lado, dia após dia, elas perambulavam pelos hectares abertos do Elephant Sanctuary, no Tennessee. Até nadavam juntas. A confiança que bella, a cadela, tinha em sua amiga ficava evidente ao permitir que Tarra acariciasse sua barriga com a pata enorme. Tarra criou um vínculo com a vira-lata Bella por iniciativa própria, sem qualquer incentivo dos humanos que cuidavam dela. As duas foram amigas próximas por oito anos. E graças à TV e a internet elas se tornaram uma sensação global em vídeo. O fato de duas criaturas de tamanhos tão díspares, e de natureza tão diferentes terem uma amizade duradoura foi uma notícia animadora para muita gente. Tarra e Bella nos lembram que, quando os indivíduos querem, os laços de amizade podem transcender inclusive diferenças extremas...” KING, Barbara. *O que sentem os animais?*. Rio de Janeiro: Odisseia, 2014, p.134.

⁶ Para uma melhor compreensão vale destacar a argumentação de Celso Mello: “Sabe-se que entre as pessoas há diferenças óbvias, perceptíveis a olhos vistos, as quais, todavia, não poderiam ser, em quaisquer casos, erigidas, validamente, em critérios distintivos justificadores de tratamento jurídicos díspares. Assim, “*exempli gratia*”, são nitidamente diferenciáveis os homens altos dos homens de baixa estatura. Poderia a lei estabelecer

Os filósofos, em sua maioria, tentaram e tentam achar características específicas que distinguiriam os animais humanos dos não humanos. De Aristóteles a Descartes, de Descartes a Heidegger, Lévinas e Lacan, a questão do animal é colocada em termos de pensamento ou linguagem, em um sistema que é, no fundo, determinado com base em poderes, capacidades ou atributos. Neste sentido, o pensamento de que em meio à diversidade das formas de vida, existe um escalonamento, uma hierarquia determinando o valor da vida de cada espécie, uma forma de *status* estabelecido a partir de uma linha divisória que varia de acordo com o interesse e o poder de quem a define, é antiga, remonta à tradição judaica, à filosofia grega, ao cristianismo que nasce no Império Romano, e à igreja católica, de seus primórdios até a herança legada nos dias atuais pela mesma tradição. Desse modo, homens e animais têm sido separados em âmbitos morais distintos, os quais, por sua vez, são classificados de modo hierárquico, assegurando aos primeiros que a classificação jamais seja estabelecida a partir de um critério que ponha em risco o *status* de beneficiário incondicional na ordem das espécies vivas. A posição que fará um contra ponto as demais, é a do filósofo Jeremy Bentham⁷. Ele faz o enfoque a partir de certa passividade na medida em que, como afirma Derrida, o sofrimento é um não poder. Quanto ao tema, as palavras de Bentham:⁸

“Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos que jamais poderiam ter-lhe sido negados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para

– em função desta desigualdade evidente- que os indivíduos altos tem direito a realizar contratos de compra e venda, sendo defeso o uso deste instituto jurídico as pessoas de amesquinhado tamanho? Pois, sem dúvida, qualquer intérprete, fosse ele doutor da maior suposição ou leigo de escassas luzes, responderia pela negativa. Qual a razão empecedora do discrimen, no caso excogitado, se é certo que uns e outros diferem incontestavelmente? Seria, por ventura, a circunstância de que a estatura é fator em si mesmo inidôneo juridicamente para servir como critério de desequiparação?” MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978,p.16-17.

⁷ Sobre o tema vale destacar passagem do livro do Daniel Braga : “ Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873) são os principais pensadores responsáveis pelo surgimento da visão denominada utilitarismo clássico. A posse de senciência e não de racionalidade, autonomia, ou capacidade linguística era o que viria a conferir consideração moral direta a um dado ser. Já que os animais são sencientes, o dever para com eles deve ser direto, de modo a garantir que não sofram sem que haja boas razões para tanto. O utilitarismo clássico sustenta que a moralidade de nossas ações é determinada pelas consequências- consequencialismo- Neste sentido, deveríamos escolher as ações que pudessem trazer os melhores resultados para a maior quantidade de seres por ela afetados, Com esse enfoque, tem-se que o prazer é intrinsecamente bom e a dor, sofrimento intrinsecamente ruim, pelo que devemos ponderar todas as alternativas existentes na prática de determinado ato e optar por aquele que, em um balanço ótimo, produza mais prazer que sofrimento para todos os atingidos pelo seu resultado”. LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos animais: Fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006,p.354.

⁸ BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles and morals of legislation. London: Oxford University,1996. p.26.

que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são razões igualmente insuficientes para se abandonar um ser senciente ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha intransponível? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade da linguagem? Mas um cavalo ou um cão adulto são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é “Eles são capazes de raciocinar?”, nem, “São capazes de falar?”, mas, sim: “Eles são capazes de sofrer?”

No contexto, analisando a relação do direito com a ética, é oportuno destacar que a proclamação da Constituição Brasileira de 1988 possibilitou um novo modo de ver o Direito, uma nova atitude diante do Direito Constitucional. O Direito passa a ser interpretado a partir dos princípios e valores escritos na Carta Magna. Uma das grandes mudanças advindas com o Constitucionalismo Contemporâneo é a reabilitação da razão prática e a reaproximação do Direito e da moral.

Neste ambiente, a ética prática desempenha papel relevante na sociedade. Para uma melhor compreensão do tema investigado, o próximo tópico será dedicado a analisar duas grandes abordagens filosóficas que ensejam discussões teóricas acerca da questão animal: *libertação animal* e *abolicionismo animal*.

2. Libertação animal x Abolicionismo animal

As ideias e os questionamentos sobre como os animais devem ser tratados, tem como marco as obras: *Libertação Animal* e *Jaulas Vazias*. Tendo como autores, respectivamente, Peter Singer⁹ e Tom Regan¹⁰.

Peter Singer, um *act-utilitarian*, é um dos principais responsáveis pelo surgimento do moderno movimento de libertação animal, ao passo que Tom Regan encabeça o movimento dos direitos animais, que reconhece os animais como sujeitos de uma vida.

No contexto, Singer, que tem em Jeremy Bentham¹¹ seu referencial teórico, baseia-se numa ética utilitarista¹², pois acredita que as consequências de determinado ato é que devem

⁹ SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2013.

¹⁰ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: Encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

ser levadas em consideração para a contemplação da moralidade daquele próprio ato. Todavia, dadas as evidentes dificuldades de estabelecer critérios objetivos para avaliar a natureza moral da decisão a ser implementada, o autor, procura superar essa dificuldade introduzindo dois conceitos: interesse e preferência. Defende a expansão do princípio da igualdade na consideração de interesses, para acolher no espectro da liberdade de ação da qual gozam os seres humanos dotados de razão, liberdade e sensibilidade, os interesses dos seres sensíveis que não pertencem à espécie *homo sapiens*, reafirmando ao mesmo tempo a urgência do emprego do princípio da igual consideração em todas as decisões que afetam interesses de seres considerados *peessoas*,¹³ se há, pois, uma igualdade que as éticas tradicionais afirmam, essa igualdade só pode ser assegurada a um sujeito portador de interesses, designado pelo autor como pessoa, exatamente por constituir-se como um indivíduo consciente de si no tempo e que através de seus atos demonstra uma preferência por viver em condições favoráveis a expansão de seu próprio ser, com as peculiaridades que sua constituição biológica, psíquica, sexual e social lhe permite; e que indica, também por seus atos, sua não preferência por condições biológicas e sociais, portanto, ambientais, hostis ao seu bem-estar físico e psíquico.

Logo, a participação na comunidade moral, com base nessas ideias, é delimitada na consciência, ou seja, na capacidade de sentir e sofrer.

Partindo dessa premissa, se um ser sofre não existe qualquer justificativa moral para não considerarmos seu sofrimento, não importando a natureza, já que o princípio da igualdade requer que o sofrimento seja considerado na mesma medida entre os semelhantes, ate onde

¹¹BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles and morals of legislation. London: Oxford University, 1996.

¹²O utilitarismo clássico, pautado no princípio da maior felicidade possível, surge no fim do século XVIII. É uma corrente, junto com a do egoísmo ético e do altruísmo ético, da teoria consequencialista. Jeremy Bentham, seguido por John Stuart Mill são autores de destaque no tema. A moralidade utilitária é uma equação, uma teoria somativa entre custo/ benefício (prazer/ sofrimento). Para analisar se uma ação é moral, coloca na balança, de um lado o prazer proporcionado pela ação e do outro o sofrimento causado pela mesma ação, caso a ação proporcione mais prazer para a maioria dos afetados pela ação, ela será moral, caso proporcione mais sofrimento para a maioria dos afetados pela ação, ela será imoral. Neste sentido, racionalmente, não é possível excluir os animais não humanos da comunidade moral. Pois, como os fatores determinantes para “julgar” a moralidade de uma ação são prazer e sofrimento, logo todo ser que sofre e sente esta incluído na esfera moral.

¹³ Para discutir o valor da vida, o autor defende um conceito de “pessoa” diferente do utilizado pelo “senso comum”. Pessoa, dentro da tese de Singer, é os seres detentores de consciência plena e autonomia (seja humano ou não humano). Portanto, a categoria de “pessoa” incluiu, somente, os antropóides¹³ (Gorilas, Orangotangos, Chimpanzés e Bonobos) e os humanos com consciência plena, ou seja, maiores de três anos. Logo, existe uma hierarquia no valor da vida, para Singer. A vida da Pessoa, “vale mais” que a da “não-pessoa”.

seja possível fazer comparações aproximadas. Quando um ser não for capaz de sofrer, nem de sentir alegria ou felicidade, não haverá nada a ser levado em consideração.

Como não existe um método para medir o sofrimento, só é possível inferir que os outros sentem dor através de sinais externos. Se for justificável inferir que seres humanos sentem dor, tal fato também é justificável para os animais não humanos, princípio da homologia,¹⁴ já que praticamente todos os sinais externos, de manifestação da dor nos seres humanos, podem ser igualmente observados neles. Os animais não humanos possuem sistemas nervosos complexos especialmente mamíferos e aves bastante similares aos dos humanos, e respondem fisiologicamente iguais quando em situação que inflige dor¹⁵.

Se na antiguidade¹⁶ era questionado a senciência¹⁷ dos animais não humanos, hoje, com a Declaração de Cambridge sobre Consciência¹⁸ de julho de 2012 firmada por cientistas

¹⁴ O princípio da homologia ou da correspondência funcional baseia-se no fato de haver similitude de organização morfofuncional entre seres humanos e animais e é adotado pela LASA – Laboratory Animal Science Association.

¹⁵ Sobre o tema Peter Singer afirma que a dor possui uma utilidade biológica evidente, na medida em que aumenta a chance de sobrevivência de uma espécie, pois faz com que sejam evitados danos físicos que, sem ela, poderiam passar despercebidos. Certamente não é razoável supor que sistemas nervosos virtualmente idênticos do ponto de vista fisiológico – tendo uma origem comum e funções evolucionárias comuns- que resultam em formas semelhantes de comportamentos em circunstâncias análogas, devam, de fato, operar de uma maneira inteiramente diferente no nível das sensações subjetivas. SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2013, p.10-20.

¹⁶ Para o filósofo Frances René Descartes o que propicia os animais a terem ações é, somente, a natureza agindo neles segundo a disposição de seus órgãos. Descartes foi o responsável pela “liberação” da experimentação animal. Buscou demonstrar a existência de Deus e da alma estudando o movimento do coração e das artérias. Com sua pesquisa chegou a conclusão que os animais não tinham alma e eram desprovidos de sentimentos. Comparou os animais não humanos a um relógio. A visão do “animal máquina”, ainda permanece com as diversas formas de exploração animal na atualidade. DESCARTES, René. *Discurso do método*. Porto Alegre: L&PM Clássicos, 2013.

¹⁷ Entendida como condição sensível de animais dotados de consciência.

¹⁸ Ver na íntegra a Declaração de Cambridge sobre Consciência: Neste dia 7 de julho de 2012, um grupo de destaque internacional de neurocientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais reuniram-se na Universidade de Cambridge para reavaliar os substratos neurobiológicos da consciência experiência e comportamentos relacionados em animais humanos e não-humanos . Embora a pesquisa comparativa sobre este tópico é naturalmente dificultada pela incapacidade dos animais não-humanos , e frequentemente os seres humanos , de forma clara e prontamente comunicar sobre seus estados internos , as seguintes observações pode-se afirmar inequivocamente: O campo de pesquisa da consciência está evoluindo rapidamente . Novas técnicas e estratégias abundantes para a pesquisa em animais humanos e não-humanos têm sido desenvolvidos. Consequentemente, mais dados tornando-se este chama prontamente disponível, e uma reavaliação periódica da anteriormente realizada reconceitos neste domínio. Estudos de animais não humanos têm mostrado que o cérebro homólogo circuitos correlacionadas com a experiência consciente ea percepção pode ser seletivamente facilitado e interrompido para avaliar se eles são de fato necessários para essas experiências. Além disso, em seres humanos, novas técnicas não invasivas estão disponíveis para levantamento dos correlatos de consciência. Os substratos neurais das emoções não parecem limitar-se a estruturas corticais . Na verdade, redes neuronais subcorticais despertadas durante estados afetivos em humanos também são criticamente importante para a geração de comportamentos emocionais em animais. Estimulação artificial do mesmo cérebro regiões gera comportamento correspondente e estados de sentimento em ambos os seres humanos e não-humanos animais. Em qualquer parte do cérebro evoca comportamentos

de instituições como a Universidade de Stanford, o Massachusetts Institute of Technology e o instituto Max Planck, redigida por Philip Low, a discussão não tem razão de existir do ponto de vista científico. O documento reconhece que os animais são dotados de consciência. Através da conclusão do mencionado documento é possível aferir que os animais possuem interesses, sendo assim não há razão para não levar tais interesses em conta, devendo-se adotar, como imperativo ético, o princípio da igual consideração de interesses.

O princípio mencionado acima é o argumento desenvolvido por Singer para estender o princípio da igualdade para além da própria espécie. Implica que a preocupação com os outros não deve depender de como são, ou das aptidões que possuem. É com base nisso ser possível afirmar que o fato de alguma pessoa não ser da mesma raça, não lhes dá o direito de explorá-la e, da mesma forma, que o fato de algum ser ostentar um grau inferior de inteligência, não

emocionais instintivas em não-humanos animais, muitos dos comportamentos subsequentes são consistentes com estados emocionais, incluindo experiências dos estados internos que são recompensar e punir. A estimulação cerebral profunda desses sistemas em humanos também podem gerar estados afetivos semelhantes. Sistemas associados com o afeto são concentrada em regiões subcorticais onde homologias neurais abundam. Jovens humanos e não-humanos animais sem neocórtices manter estas funções cérebro-mente. Além disso, neurais circuitos de apoio estados comportamentais / eletrofisiológico de atenção, sono e decisão tornando parecem ter surgido na evolução tão cedo como a radiação de invertebrados, sendo evidente em insetos e moluscos cefalópodes (por exemplo, polvo). Os pássaros parecem oferecer, em seu comportamento, neurofisiologia e da neuroanatomia um caso notável de evolução paralela da consciência. Evidência de perto os níveis de humanos como de consciência tem sido observado de forma mais dramática em papagaios cinzentos africanos. Mamíferos e aves emocional redes e microcircuitries cognitivas parecem ser muito mais do que anteriormente homólogo pensava. Além disso, certas espécies de aves foram encontrados para exibir os padrões de sono neurais semelhantes aos dos mamíferos, incluindo o sono REM e, conforme foi demonstrado no mandarins, padrões neurofisiológicos, que se pensava para exigir um neocórtex dos mamíferos. Magpies em particular, têm sido mostrado para exibir semelhanças com os seres humanos, grandes macacos, golfinhos e elefantes em estudos de espelho de autoreconhecimento. Nos seres humanos, o efeito de determinados alucinógenos parece estar associada com uma perturbação no cortical feedforward e processamento de feedback. Intervenções farmacológicas em não-humanos animais com compostos conhecidos por afetar o comportamento consciente em humanos pode levar a semelhante perturbações de comportamento em animais não-humanos. Nos seres humanos, há evidências que sugerem que consciência está correlacionada com a actividade cortical, o que não exclui possíveis contribuições processamento cortical ou subcortical cedo, como na consciência visual. Evidência de que humana e não humana sentimentos emocionais animais surgem de redes cerebrais subcorticais homólogo fornecem evidência convincente para qualia afetivo primal evolutivamente compartilhada. Nós declaramos o seguinte: "A ausência de um neocórtex não parece impedir um organismo de experimentando estados afetivos. Evidência convergente indica que os animais não-humanos têm a substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência, juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso da evidência indica que seres humanos não são os únicos que possuem os substratos neurais que geram consciência. No humano e nos animais, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem estes substratos neurais." A Declaração de Cambridge sobre a Consciência foi escrito por Philip Low e editado por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low e Christof Koch. A Declaração foi proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, em 7 de julho de 2012, no Francis Crick Conferência Memorial sobre a Consciência em animais humanos e não-humanos, no Churchill College, Universidade de Cambridge, por baixo, Edelman e Koch. A Declaração foi assinada pelos participantes da conferência, naquela mesma noite, na presença de Stephen Hawking, na Sala de Balfour em o Hotel du Vin, em Cambridge, Reino Unido. A cerimônia de assinatura foi imortalizado pela CBS 60 Minutes. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>> Acesso em: 10 out. 2014.

significa que os seus interesses possam ser colocados em um plano inferior. Tal princípio veda a exploração dos animais não humanos pelos animais humanos sempre que um interesse inferior estiver sendo sacrificado em prol de um superior. A título exemplificativo, o interesse do ser humano em comer carne de vitela, não pode prevalecer face ao interesse do bezerro de não sofrer durante toda sua existência. O princípio da igual consideração de interesses não permite que o bezerro seja trazido à existência, para uma vida miserável desde o nascimento até o abate, para satisfazer o paladar humano.¹⁹

Portanto, de acordo com a ideia central do movimento da *Libertação Animal*, é possível afirmar que a ética não será refinada o bastante enquanto o ser humano não estender a aplicação do princípio da igualdade na consideração moral a todos os seres dotados de sensibilidade e capacidade de sofrer. Nesse sentido a relação de igualdade é antes moral do que fática.

Por outro lado, Tom Regan propõe a inclusão dos animais não humanos na comunidade moral através de uma perspectiva de direitos, desenvolve uma tese fundamentada na questão do valor inerente e sujeito de uma vida. Segundo o autor, a atribuição de tal valor garante a expansão dos limites da comunidade moral humana para englobar seres de outras espécies.

A filosofia sobre os animais não humanos de Regan é inédita na própria Genesis. Não esta atrelada ao utilitarismo ou qualquer outro ponto de vista já defendido. O movimento do abolicionismo animal acrescenta uma questão nova as já levantadas pelo utilitarismo clássico de Bentham e pelo utilitarismo de Singer, ao afirmar que o problema não é apenas se os animais não humanos podem sofrer, mas, se eles são sujeitos de uma vida.

A partir desse questionamento, o autor argumenta que os direitos humanos são diretamente relevantes para a reflexão sobre os direitos animais. Uma vez que para saber se os animais não humanos têm direitos ou não depende da resposta a somente uma pergunta: Os animais não humanos são sujeitos de uma vida?

¹⁹ Para uma melhor compreensão do tema é oportuno destacar Peter Singer: A carne de vitela é um subproduto da indústria de laticínios. O bezerro é separado de sua mãe após o nascimento, a separação de mãe e filhote mamíferos causa enorme sofrimento e angustia em ambos, para ser confinado durante toda a sua vida assim, quando abatido, seus músculos anêmicos permanecem macios. Para deitar-se precisam se curvar para acomodar as pernas em uma baia de 55 centímetros. Para um aprofundamento sobre as fazendas industriais. SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2013 p.139-233.

Nesta seara, o que é ser sujeito de uma vida? O que é ter valor intrínseco/inerente? Diante das possíveis respostas, a que soluciona é o ser ter um passado, uma história. É construir no decorrer de sua existência relacionamentos e laços. É um ser único, e não algo descartável. No contexto, animais não humanos, têm mãe e pai, tem irmãos, desenvolvem laços de amizade, inclusive com outras espécies. Tem uma infância, juventude e maturidade. À semelhança dos humanos, eles passam por ciclos de vida. Os animais não humanos se importam com suas vidas, ainda que ninguém se importe. Buscam um bem viver na medida em que procuram suprir suas necessidades básicas, demonstram amor, afeto, carinho, lealdade, alegrias e tristezas de maneira bem parecida com os humanos. Sobre o tema, as palavras de Regan:²⁰

(...)Mas quando pensamos sobre o mundo em termos de igualdade moral fundamental, essas diferenças não são importantes. Moralmente, um gênio capaz de tocar os Estudos de Chopin com uma mão amarrada nas costas não tem um “status superior” ao de uma criança com grave deficiência mental que nunca venha a saber o que é um piano (...). Moralmente, não é assim que dividimos o mundo, colocando os Einsteins na categoria “superior”, acima dos “inferiores”(…). As pessoas menos capacitadas não existem para servir os interesses dos mais hábeis, nem são meras coisas para ser usadas como meios para os fins deles. Do ponto de vista moral, cada um de nós é igual porque cada um de nós é igualmente “um alguém”, não uma coisa; o sujeito de uma vida, não uma vida sem sujeito.

Então por que a ideia de ser o sujeito de uma vida é importante? Porque ela tem êxito- (...) - em explicar nossa semelhança moral, nossa igualdade moral.

Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque estamos no mundo. Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque somos conscientes do mundo. Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque o que acontece conosco é importante para nós. Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque o que acontece conosco (com nossos corpos, nossa liberdade ou nossas vidas) é importante para nós, quer os outros se preocupem com isso quer não. Como sujeitos de uma vida, não há superior nem inferior, não há melhores nem piores. Como sujeitos de uma vida, somos todos moralmente idênticos.

²⁰REGAN, Tom. Jaulas vazias: Encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre: Lugano 2006, p. 61-62.

Sendo assim, o núcleo duro do movimento do abolicionismo animal é que os animais, humanos e não humanos, compartilham o mesmo planeta, tem, ainda que em diferentes graus, consciência do mundo e se importam com o que lhes acontece. Seja em seus corpos, à sua liberdade ou à sua vida. Preocupam-se, ainda que de modo diferente, com esses fatores, pois faz diferença quanto à qualidade e à duração de suas vidas. Portanto, independente de qualquer diferença entre as espécies, essas semelhanças é o que torna todos iguais de forma que a igualdade moral faça sentido.

3. Experimentação Animal

A experimentação é um procedimento levado a efeito, visando a descobrir princípio ou efeito desconhecido, pesquisar uma hipótese ou ilustrar um princípio ou fato conhecido. No caso da experimentação animal, são procedimentos realizados em animais. Embora as formas de utilização dos animais sejam bastante variadas, o termo experimentação animal vem sendo utilizado genericamente. No entanto, opositores à experimentação animal preferem utilizar o termo *vivissecção*, que tem sua origem no latim²¹.

²¹ Para melhor compreender o assunto, merece destaque a explicação de Sergio Greif : “Vivissecção quer dizer cortar um corpo vivo e dissecação refere-se a cortar um corpo morto. O termo *vivissecção* foi cunhado por Claude Bernard, considerado o fundador da fisiologia experimental e príncipe dos *vivissectores*. “A *vivissecção* encontra apoio na ciência vigente à medida que esta última se apoia em pressupostos equivocados: a intervenção é superior à observação; o paliativo é preferente à Prevenção. Explicando: a ciência vigente só reconhece um fenômeno quando este pode ser repetido -no caso, induzido em animais- em laboratório e raramente uma observação de campo é considerada, principalmente na área da saúde; o atual sistema de saúde sustenta a produção e fornecimento de drogas para o povo, quando os mesmos fundos seriam melhor utilizados se dirigidos a evitar que o povo adoecesse -um verdadeiro sistema de saúde, e não um sistema de doença-; apesar de ratos e seres humanos serem ambos mamíferos, há que se considerar nossas diferenças, e não nossas semelhanças: ratos não são seres humanos em miniatura, como a ciência vigente quer fazer parecer, e a tentativa de extrapolação de informações de um organismo para outro geralmente é mal sucedida, já que raramente possuímos a mesma resposta fisiológica frente a um mesmo estímulo. Obviamente, esta é uma visão bastante simplista da coisa, já que a *vivissecção* não é apenas um mero erro metodológico da ciência vigente, mas sim envolve interesses políticos e acima de tudo financeiros. Não é exagero afirmar que a *vivissecção* é um dos negócios mais lucrativos do mundo: envolve fabricantes de aparelhos de contenção, de gaiolas e de rações, fornecedores de animais, fundações de pesquisa que angariam fundos, conselhos de pesquisa nacionais e, é claro, muitos cientistas. Apesar de serem proporcionalmente poucos os beneficiários da *vivissecção*, é nas grandes massas que ela encontra seu apoio. A meta principal da ciência vigente é fazer a população crer ser dependente de seus remédios, crer que sua vida depende da morte de animais. Mesmo sabendo evitar o câncer, o diabetes, e todas as doenças degenerativas, bem como as infecciosas, as pessoas tendem a preferir levar uma vida de risco, para depois se entregar nas mãos da medicina, em busca de curas milagrosas obtidas através de drogas que, quando muito, só funcionam em animais experimentais. Assim avança a ciência, diriam muitos, por que mudar justo agora? “De fato, a *vivissecção* animal não é uma coisa recente”. GREIF, Sergio; TRÉZ, Thales. A verdadeira face da experimentação animal: Sua saúde em perigo. Disponível em: <<http://www.falabicho.org.br/PDF/livrofalabicho.pdf>> Acesso em: 19 jun. 2014.

Quando as pessoas são questionadas sobre a experimentação animal, a grande maioria desconhece que existe um universo de práticas de experimentações e uma indústria que movimenta milhões. Alguns podem julgar justificável a exigência de testar novas drogas capazes de salvar vidas, mas testes, cruéis e dolorosos também são realizados em cachorros, gatos, coelhos, porquinhos da Índia, ratos e outros animais para determinar a segurança de cosméticos, corantes alimentícios, produtos de higiene, produtos de limpeza e etc. Apesar do fato de os resultados dos testes não ajudarem na prevenção de feitos indesejáveis ou no tratamento dos mesmos e existir métodos substitutos para os testes em animais. Pelo princípio da igual consideração de interesses, já mencionado acima, fundado na ética animal, não existe justificativa moral para o sofrimento de milhares de animais não humanos visando que um novo batom, um novo detergente ou um novo hidratante, por exemplo, sejam lançados no mercado.

Neste sentido, consagrados cientistas já, algum tempo, se manifestam contrário ao uso de animais.²² Primeiro porque representa um risco para o próprio ser humano,²³ segundo porque os métodos alternativos ao uso de animais são mais eficientes e terceiro porque todo experimento inflige sofrimento físico e psicológico para “as cobaias²⁴”. Animais são

²² Para corroborar, ver matéria publicada na Monitor (publicação da American Psychological Association) na edição de março de 1978: O testemunho de Roger Ulrich, ex pesquisador que se livrou do condicionamento e reconheceu ter infligido “anos de tortura” a animais, de ratos a macacos, é particularmente revelador. Em 1977, a revista Monitor, publicada pela associação Norte americana de Psicologia, relatou que os experimentos sobre agressão realizados por Ulrich haviam sido selecionados por um subcomitê do congresso como exemplo de pesquisa desumana. Para surpresa dos antiviviseccionistas que o haviam criticado e, do editor da Monitor, Ulrich confessou estar sensibilizado com as críticas e acrescentou: “inicialmente, minhas pesquisas eram impulsionadas pelo desejo de compreender e ajudar a resolver o problema da agressão humana; mais tarde, porém, descobri que os resultados de meu trabalho não pareciam justificar sua continuidade. Comecei, então, a me perguntar se os fatores mantenedores não seriam, talvez, as recompensas financeiras, o prestígio profissional, a oportunidade de viajar etc., e se nós, da comunidade científica, apoiados por nosso sistema burocrático e legislativo, não éramos, de fato, parte do problema.”

²³ Para ilustrar o afirmado, ver o noticiado em DVM: The Newsmagazine of Veterinary Medicine n 9, jun 1988.p. 58: A American Medical Association (AMA) admitiu que a precisão dos modelos animais é questionável. Um representante da Ama testemunhou, em uma audiência no Congresso sobre testes de drogas, que, “frequentemente, os estudos em animais provam pouco ou nada, e é muito difícil correlacioná-los a seres humanos.”

²⁴ Ver o resultado do “Tolerance Endpoint for Evaluating the effects of Heat Stress in Dogs”, FAA Report # FAAAM84-5, jun. 1984: Em 1984, cientistas Federal Aviation Administration (Administração Aeronáutica Federal), afirmando que “animais ocasionalmente morrem de estresse por calor nos sistemas nacionais de transporte”, submetem dez beagles a experimentos com calor. Os cães foram isolados em câmaras, amordaçados e expostos à temperatura de 35°C, combinada com alta umidade. Não lhes deram alimento nem água, mantendo-os nessas condições por 24 horas. O comportamento dos cães foi observado. Incluiu “agitação deliberada, como agarrar com as patas as paredes da gaiola, andar em círculos sem parar, sacudir a cabeça para tirar a mordaça, esfregar a mordaça para frente e para trás no chão da gaiola e ações agressivas contra os

mutilados, queimados, obrigados a ingerir substâncias e a inalar fumaça de cigarro para saber o efeito do tabaco, como se tais efeitos já não fossem mais do que conhecidos, tem partes de seus corpos quebrados, arrancados, substâncias são jogadas sobre suas peles em carne viva ou pingadas dentro de seus olhos, eles servem de alvo para testar armamentos, são mandados para o espaço, numa viagem sem volta, em capsulas, são privados de água e comida, simplesmente para estudar a reação que terão, recebem choques, não fazem exercícios, não pegam sol, não recebem carinho, vivem em ambientes com pouca ou nenhuma higiene...enfim, não são animais, são denegridos sob a nomenclatura “animais de laboratório”, criados para esse fim, como se fosse possível tirar da essência de cada um, a capacidade de sofrer, sentir dor e a consciência, tais características estão presentes em todos os animais, seja os explorados pelos humanos ou os livres na natureza. É impossível suprimir a capacidade de sofrer, sentir e pensar dos animais não humanos. A Declaração de Cambridge sobre consciência de 2012, já citada no presente estudo, reconhece que os animais não humanos são seres sencientes. Essa característica é entendida como consciência.

No contexto, visando uma melhor compreensão do tema, é necessário investigar os métodos usados nas diversas formas de testagem para analisar o que está envolvido na introdução de novos produtos no mercado, incluindo material de higiene, limpeza, cosméticos e medicamentos, nos testes de balísticas, nas pesquisas no campo da psicologia, nas universidades nos cursos de medicina e medicina veterinária e outros. Sendo assim, o presente trabalho, considerando o projeto de lei que está tramitando no Congresso brasileiro que visa abolir, assim como em alguns países da União Europeia, a experimentação animal para avaliar a segurança e eficácia de cosméticos e produtos de limpeza, somente abordará os testes realizados nesse seguimento.

Atualmente, dentre os experimentos realizados pela indústria de cosméticos e produtos de limpeza, dois despertam atenção: teste de irritação ocular e o teste de irritação dermal. Para a execução do teste de irritação ocular, também conhecido como teste de Draize, são colocados 100mg de solução concentrada da substância que se quer avaliar, nos olhos de coelhos albinos conscientes. Os coelhos permanecem imobilizados, em caixas de contenção. Não se usam analgésicos, nem anestésias e as pálpebras dos animais frequentemente são

anteparos de proteção dos sensores” Alguns morreram nas câmaras. Quando os sobreviventes foram retirados, alguns vomitavam sangue e todos estavam fracos e exaustos. Os cientistas referiram-se a “experimentos subsequentes em mais de cem beagles.”

presas com grampos que mantêm os olhos constantemente abertos. As reações observadas são: processos inflamatórios das pálpebras e íris, úlceras, hemorragias ou mesmo cegueira. O teste, do ponto de vista científico, é muito criticado, pois, os olhos do coelho apresentam estrutura e fisiologia diferentes dos olhos humanos. É importante destacar que existem mais de 60 métodos alternativos ao teste Draize, entre eles o *Eytex e* o *Matrex*, bem como córneas de indivíduos mortos e células corneais mantidas *in vitro*. O outro teste feito é o de irritação dermal, pelo qual são depiladas áreas no corpo do animal (os preferidos são os cachorros da raça *beagle* e coelhos albinos), raspando-se a pele com fitas adesivas ou gilette até ficar em carne viva, para a aplicação da substância a ser observada. O método também recebe críticas no meio científico, pois, além de ser extremamente doloroso, é incoerente achar que o protocolo desse experimento sirva para prever reações em humanos, haja vista as diferentes constituições epidérmicas da pele humana e dos animais utilizados no teste. Além disso, resultados de valor científico real não podem advir de animais estressados, submetidos à dor e, portanto, em condições alteradas. Como alternativa ao método existe o *in vitro*, que empregam culturas de células da pele humana.

No contexto, a lei nº 11.794/08 (Lei Arouca) é quem regula a experimentação animal no Brasil. O tópico seguinte abordará a mencionada lei à luz da constituição federal de 1988.

4. Lei Arouca x CRFB/88

Inicialmente cumpre destacar que além das duas guerras mundiais, o séc XX trouxe um novo patamar para o Direito. A constituição passou a ser norma e o centro do ordenamento jurídico. Logo, os demais ramos do direito devem, necessariamente, ser interpretados à luz da Constituição Federal. Nenhuma lei, decreto, resolução, decisão judicial pode contrariar a lei maior.

Partindo dessa premissa, a Lei Arouca²⁵, que estabelece normas para a prática didático-científica da vivisseção de animais, deve ser confrontada com a Constituição Federal.

²⁵ A lei arouca (Lei nº 11.794/08 regulamenta o inciso VII do parágrafo 1º do art.225 da constituição federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais, revogando a Lei nº 6.638/79. Ela foi sancionada no dia 8 de outubro de 2008. Ela criou o conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA), entidade

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que o meio ambiente é um bem de todos, essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o legislador constitucional determinou que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade e maus tratos.

Portanto, de acordo com a leitura do mencionado dispositivo constitucional, deve-se reconhecer que os animais são dotados de consciência, pois só pode ser vítima de crueldade e maus tratos quem sofre, sente e possui consciência. O artigo impõe, a todos, o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física, proibindo expressamente as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a sua extinção ou os submetam a crueldade e maus tratos.

A Lei Federal 9.605/98 –Lei ambiental- tipifica o crime de abuso, maus-tratos e pune as práticas que causem ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. O parágrafo primeiro do artigo 32 diz que: “incorre nas mesmas penas quem realiza experiências dolorosas ou cruéis em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos...” Resta claro que há crime, mesmo quando o dano ao animal for realizado em experiências científicas ou com fins didáticos, se existirem alternativas que possam ser utilizadas pelo homem.

Vale ressaltar que o que se quer evitar é o sofrimento dos animais. Na Inglaterra, recentemente, proibiu-se o uso de animais como cobaias em testes para produtos de beleza, bem como o Estado de São Paulo, após o episódio do resgate dos Beagles do instituto Royal, também vedou tal prática. No congresso brasileiro esta tramitando o projeto de lei que visa abolir a experimentação animal para testagem de produtos de beleza e limpeza. Outras legislações do mundo também já aboliram tais práticas.

Discussões a parte, a solução esta na própria carta Magna, pois, no Brasil, à luz da Constituição Federal de 88, pode-se concluir que qualquer prática de experimentação animal esta vedada. A Lei Maior proíbe a crueldade e maus tratos aos animais não humanos. Como não existe prática de experimentação animal sem maus tratos, basta assistir vídeos, ver imagens, ler as descrições e protocolos dos próprios cientistas nas revistas especializadas no

que vai credenciar instituições interessadas na criação e utilização de animais para fins científicos, formulando normas para o uso dos animais.

assunto, de como são feitos os experimentos, para concluir que o fator crueldade e maus-tratos aos animais não humanos são inseparáveis da experimentação animais. Até porque, se não fosse doloroso e cruel, porque não realizar as experimentações em humanos, o modelo ideal humano-humano?

Considerações finais

O presente estudo revelou que o debate acerca da utilização de animais é antes uma discussão ética do que técnico-científica. Os animais utilizados como cobaias de experimentos, são seres sencientes e conscientes, o fato de estarem confinados em biotérios²⁶ e de serem denominados de “animais de laboratório”, não suprime a capacidade de sofrer, não os transformam em máquinas. Eles continuam possuindo uma experiência subjetiva de ser e estar no mundo, continua com as necessidades básicas e peculiares de cada espécie, como por exemplo: fazer exercício, pegar sol, brincar, se alimentar adequadamente, dormir, beber água, tomar banho e receber carinho e amor.

Os animais utilizados nas experimentações ostentam psique, perseguem a própria felicidade, sentem medo, solidão, estresse, dor, amor e carinho. São seres únicos e não seres descartáveis. Eles têm mãe e pai, tem irmãos, desenvolvem laços de amizade, inclusive com outras espécies. Tem uma infância, juventude e maturidade. Passam por ciclos de vida. Importa-se com sua existência, ainda que ninguém se importe.

Após a pesquisa, pode-se concluir que a lei nº 11.794/08 (regula a experimentação animal no Brasil/Lei Arouca) confrontada com a Constituição federal de 1988 é inconstitucional, pois, a Lei maior veda a crueldade e maus tratos aos animais não humanos. Diante deste cenário e pela ótica filosófica dos movimentos contemporâneos em prol dos animais não humanos, que atribui um status moral a seres de outras espécies, sob o ponto de vista da filosofia moral, é inaceitável qualquer método de instrumentalização de animais que os reduzam a meios. Portanto, a experimentação animal não tem o condão de tornar ético o que não tem justificativa moral.

²⁶ Local onde são criados e mantidos animais, com a finalidade de serem usados como cobaias na experimentação animal.

Referencias

- BENTHAM, Jeremy. An Introduction to the Principles and morals of legislation. London: Oxford University, 1996.
- CORTINA, Adela Martinez. Ética. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- DESCARTES, René. Discurso do método. Porto Alegre: L&PM Clássicos, 2013.
- DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE CONSCIENCIA. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>> Acesso em: 10 out. 2014
- FELIPE, Sônia T. Da considerabilidade moral dos seres vivos: a bioética ambiental de Kenneth E. Goodpaster. In: *ETHIC@*. Revista Internacional de Filosofia da Moral, v. 5, n. 3, p. 105-118, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/et53art7Sonia.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2014.
- _____. Por uma questão de princípios – alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- GREIF, Sergio; TRÉZ, Thales. A verdadeira face da experimentação animal: Sua saúde em perigo. Disponível em: <<http://www.falabicho.org.br/PDF/livrofalabicho.pdf>> Acesso em: 19 jun. 2014.
- KING, Barbara. O que sentem os animais? Rio de Janeiro: Odisseia, 2014.
- LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos animais: Fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.
- NACONECY, Carlos Michelin. Ética & Animais: Um Guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Carta aberta sobre a libertação de animais do instituto Royal. Disponível em: <<http://www.animaisecologia.com.br>> Acesso em: 15 jan. 2014.
- PAIXÃO, Rita Leal. As Comissões de Ética no uso de animais. Disponível em: <<http://www2.ufersa.edu.br/.../as%20comissõesdeéticanousodeanimais/>> Acesso em: 02 fev.2014.
- _____; SCHRAMM, Fermin Roland. Experimentação Animal: Razões e emoções para uma ética. Niterói: EDUFF, 2008.

REGAN, Tom. Jaulas vazias: Encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SINGER, Peter. Libertação animal. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2013.